



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2049

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre, Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conhecido como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento aos poderes públicos municipais e à sociedade civil para assuntos concernentes ao turismo.

Art. 2º O Município de Campestre promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do Departamento de Lazer e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo auxiliar o Departamento Lazer e Turismo no fomento da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Campestre.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 6 (seis) membros, cada um com seu respectivo suplente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelos seus membros e aprovados em plenária.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 4º Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica assim organizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

§ 1º A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus pares através de voto nominal, secreto ou não, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e aprovados pelo plenário.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular e deliberar sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Auxiliar a Departamento de Lazer e Turismo na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico;

VII – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

VIII – Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;

IX – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XI – Deliberar sobre a aplicação dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Turismo de Campestre– FUMTUR

XII – Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII - atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivo e outros;

XIV- apoiar o desenvolvimento turístico dos municípios limítrofes a Campestre, como objetivo de criar um polo regional de turismo.

XV– aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV- analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMTUR;

XVII - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR;

XVIII - estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do FUMTUR;

XIX - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

XX - criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR como instrumento de suporte de apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao Turismo do município de Campestre.

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destina-se ao custeio:

I – do fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico de Campestre;

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV – de ações de incentivo à divulgação turística de Campestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive com a contratação de serviços técnicos especializados terceirizados;

VI – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII – ações de integração turística do Município no âmbito regional, estadual e federal;

VIII – de outras atividades afins do disposto nos incisos acima.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II – a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

VII – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmadas com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

X – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

XI – repasses mensais provenientes da habilitação do município na Lei Estadual nº 1.830/2009, no critério ICMS Turístico;

XII – outras rendas eventuais.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Diretor de Lazer e Turismo, após deliberação prévia do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

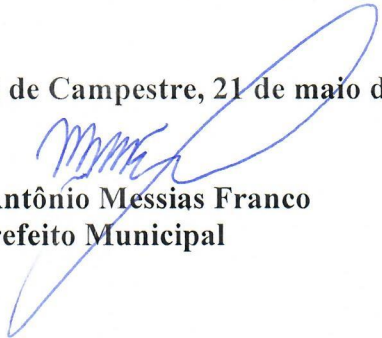
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Todos os bens e recursos deste Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos a contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias destinadas ao Turismo, que em decorrência desta Lei passa a denominar-se Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 21 de maio de 2021.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal